



DECISÃO

Recurso Administrativo - Fase de Habilitação

Tomada de Preços nº 09/2022
Processo Administrativo nº 136886/2022

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado da fase de habilitação dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 136886/2022 autuado na modalidade de licitação Tomada de Preços nº 09/2022, do tipo menor preço global, execução sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia, compreendendo mão de obra e material, para execução de reforma na Feira Coberta Galpão Antônio Reza, localizada à Rua Piracanjuba, Setor Central e na Feira Coberta Vô Dengo, localizada à Praça Nicanor Quirino de Oliveira, Setor Estiva, ambas no Município de Piracanjuba, Emeda Parlamentar Impositiva nº 1489/2021, interposto pela Empresa **Nícolás S Dias Correa Ltda**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30, estabelecida na Rua 03, nº 40, Setor Oeste – Piracanjuba/GO.

02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso Administrativo encaminhado protocolado no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba no dia 23 de setembro de 2022 pela empresa **Nícolás S Dias Correa Ltda** é **TEMPESTIVO**, vez que não atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Sua Inabilitação uma vez que não é solicitado comprovação de alteração de contrato e registro perante o CREA.

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexado aos autos da Tomada de Preços nº 09/2022, bem como devidamente publicado no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

Taynara Cardoso Barbosa
Procuradora de CPL



04. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:

I. Reconsiderar a decisão que inabilitou a Empresa Nicolas S Dias Correa Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30, habilitando a mesma.

05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, esta Comissão Permanente de Licitação diligenciou o referido processo à Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Técnico em relação ao Recurso Administrativo interposto.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO o Despacho nº 64, de 13 de outubro de 2022, encaminhado a esta Comissão pelo Secretário Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, Sr. José Welinton Silva Moreira, onde encaminha Parecer nº 237/2022 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO;

CONSIDERANDO o Parecer nº 237/2022 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, exarado pelo Procurador Chefe do CREA-GO, Dr. Divino Terenço Xavier:

Inicialmente como premissa básica, cumpre-nos esclarecer que o contido na alínea "b" das Certidões de Registro e Quitação - CRQs, expedida por este Regional, deve ser analisada nos termos em que dispõe a legislação que regulamenta a matéria, pois qualquer alteração ocorrida na constituição da empresa, endereço e principalmente capital social, dentro do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, se não for requerida a alteração junto ao Conselho Regional, acarreta a nulidade da Certidão de Registro e Quitação, vez que os dados referentes a sua constituição não representam a verdade dos fatos narrados na certidão.

Taquiana Cardoso Barbosa
Presidente da CPL



Nessa linha de entendimento, caso uma empresa vinculada ao Sistema Confea/Crea alterar seu capital social perante a Junta Comercial e não proceder igual alteração junto ao Regional, sem dúvidas, irá pagar anuidade inferior ao valor devido, causando prejuízo ao erário, o que não se admite em nenhuma legislação pátria, vez que o inciso III do art. 6º da Lei nº 12.514/2011 é claro ao dispor que a anuidade devida aos Conselhos de Fiscalização Profissional será de acordo com o capital social. Portanto, quando a pessoa jurídica altera o capital social e não altera junto ao Regional, comete ilegalidade, qual seja, simplesmente tem pretensão de pagar anuidade inferior ao valor devido. Repita-se: prejuízo ao erário.

...

Isso posto, com fulcro na legislação citada, a Procuradoria Jurídica entende que as Certidões de Registro e Quitação emitidas pelo Crea-GO perderão a validade quando ocorrer alteração do capital social sem a devida alteração junto ao Regional, isso, repita-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias em que for efetivada a alteração perante a JUCEG e/ou outro Órgão competente, sem proceder a referida alteração perante o Crea-GO.

Este é o Parecer.

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente
DIVINO TEREÇO XAVIER

A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://www.go.gov.br/portal/assassinado-digital>



DIVINO TEREÇO XAVIER
Procurador-Chefe - Crea-GO
OAB-GO nº 5.563
Mat. 301


Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

CONSIDERANDO que a Certidão de Registro e Quitação apresentada pela Empresa Nicolas S Dias Correa Ltda., foi emitida às 08:54:55 hs do dia 14/09/2022 (hora e data de Brasília);

CONSIDERANDO que a Primeira Alteração Contratual da Empresa Nicolas S Dias Correa Ltda., que altera o Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), foi realizada no dia 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a alteração junto à JUCEG foi registrada em 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que as Certidões de Registro de Quitação emitidas pelo Crea-GO perderão a validade quando houver alteração do capital social sem a devida alteração junto ao Regional dentro do prazo de 30 (trinta) dias em que for efetivada a alteração junto a JUCEG e/ou outro Órgão Competente;

CONSIDERANDO que o Edital dos autos da Tomada de Preços nº 09/2022 exige para comprovação da Qualificação Técnica:

“a) Registro ou inscrição da Empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.”

CONSIDERANDO que o Registro da Empresa e dos Responsáveis Técnicos apresentados, quais sejam - Certidão de Registro e Quitação nº 37251/2022 e Certidão de Registro e Quitação nº 37250/2022 perderam a validade por estarem em desacordo com a legislação vigente.

06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando o Parecer Técnico nº 237, de 13 de outubro de 2022, exarado pelo Procurador Chefe do Crea-GO, Dr. Divino Terenço Xavier, OAB-GO nº 5.563, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **Nícolas S Dias Correa Ltda**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30 dada sua tempestividade, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas, mantendo a **INABILITAÇÃO** da Empresa **Nícolas S Dias Correa Ltda**, Pessoa Jurídica de direito


Tamyara Carloso Barbosa
Presidente de CPL



privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.753.309/0001-30 dos autos da Tomada de Preços nº 09/2022.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2022

Taynara Cardoso Barbosa
Presidente da CPL

Taynara Cardoso Barbosa

Presidente da CPL